



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/03, DE 26 DE MARÇO DE 2003

Cria os cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS — MS, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, instituído pela Lei Complementar (Municipal) nº 002, de 27 de Março de 2001, e alterado pela Lei Complementar nº 004 de 12 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 2º. No Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais – Quadro 3 – Cargos Isolados de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional III – Técnico de Nível Superior, ficam acrescidos os seguintes cargos, os quais terão vencimentos, carga horária e qualificação, idênticos aos demais do grupo:


- I. I (um) Biólogo;
- II. I (um) Engenheiro, com habilitação na área sanitária

§ Único. Aplicam-se aos cargos criados todas as demais disposições legais afins ao servidor público municipal.

Art. 2º. Em face da necessidade urgente dos profissionais referidos no artigo anterior, para atender os serviços de água e esgotos do Município, fica autorizada a contratação temporária pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), até que sejam ultimados os procedimentos necessários para a efetivação de Concurso Público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM 26 DE MARÇO DE 2003.


JOSÉ DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL